



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 41/2020

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 031/2020 – IGESDF

PROCESSO SEI Nº 04016-00025163/2020-39

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF)** E A EMPRESA **NITRO TEX COMERCIO E SERVICOS LTDA.**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA EXTENSÃO DE REDE, INSTALAÇÃO E TROCA, SOB DEMANDA, DE PONTOS DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO, AR-COMPRIMIDO MEDICINAL E VÁCUO CLÍNICO), INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E MATERIAL, VISANDO O USO EM AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES COM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS, NO CONTEXTO DAS MEDIADAS DE COMBATE A COVID-19, QUE SERÃO REALIZADAS NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE SAÚDE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO DISTRITO FEDERAL.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF)**, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72 regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial - Quadra 101 - Bloco A, Brasília/DF, CEP: 70.335-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. **SERGIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o n.º 27489519-5 SSP/SP, e no CPF nº 206.473.408-28, e a empresa **NITRO TEX COMERCIO E SERVICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.871.435/0001-07, com sede na QNL 10, Conjunto I, lote 08, Taguatinga, Brasília/DF, CEP: 156-109, telefone: (61) 9.9261-9028, e-mail: *nitrotexbrasil@gmail.com*, neste ato representada pelo Sócio Administrador, o Sr. **EDNILSON CAETANO DE MATOS**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob o n.º 20405930 SSP/SP, e no CPF nº 071.493.418-61, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, conforme o Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Seleção de Fornecedores nº 031/2020, conforme condições e especificações constantes no **ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 4/2020 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COOBR/NUOBR (37528011)**, sujeitando-se as partes às disposições legais pertinentes e ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77, de 24 de abril de 2019, mediante as cláusulas e condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO** Nº 4/2020 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COOBR/NUOBR (37528011), da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA (38023966)**, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer n.º 86/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR (40236098) emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (38160842), emitida pela Gerência de Custo e Faturamento do IGESDF, da autorização da Diretoria Executiva (38915914) e demais disposições constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto a **contratação emergencial de empresa para extensão de rede, instalação e troca, sob demanda, de pontos de gases medicinais (oxigênio, ar-comprimido medicinal e vácuo clínico), incluindo mão-de-obra e material, visando o uso em ações relativas ao atendimento de pacientes com sintomas respiratórios, no contexto das mediadas de combate a covid-19, que serão realizadas no âmbito das unidades de saúde, para atender às necessidades do instituto de gestão estratégica do distrito federal**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no **ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO** Nº 4/2020 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COOBR/NUOBR (37528011) e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA (38023966)**, documentos integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega e inicialização do serviço é de até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Contrato.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – A prestação dos serviços objeto do presente instrumento deve contemplar a instalação, com extensão de rede existente ou a diretamente da central de gases, incluindo mão-de-obra e material, de pontos de distribuição de oxigênio, ar-comprimido medicinal e vácuo clínico, com a seguinte previsão de quantitativo:

Quantidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
500	Extensão de rede de gases por metro linear, com fornecimento de material	R\$ 90,00	R\$ 45.000,00
70	Instalação de ponto de consumo de oxigênio, com fornecimento de material	R\$ 320,00	R\$ 22.400,00
70	Instalação de ponto de consumo de ar-comprimido medicinal, com fornecimento de material	R\$ 320,00	R\$ 22.400,00

70	Instalação de ponto de consumo de vácuo clínico, com fornecimento de material	R\$ 320,00	R\$ 22.400,00
100	Troca de ponto de consumo de oxigênio, com fornecimento de material	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
100	Troca de ponto de consumo de ar-comprimido medicinal, com fornecimento de material	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
100	Troca de ponto de consumo de vácuo clínico, com fornecimento de material	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os quantitativos supracitados são estimados e serão contratados conforme necessidade até o quantitativo especificado acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços devem ser fornecidos de forma unitária, por cada item.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As instalações deverão ser concluídas em até **5 (cinco) dias**, após cada solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A tubulação utilizada deverá ser em cobre, sem costura, Classe A, de espessura mínima 15mm, passando sobre a laje, com distribuição até a cabeceira dos leitos, até 1,5m do piso, sendo as descidas até os pontos com tubulação aparente, para as redes de Oxigênio, Ar-comprimido medicinal e vácuo clínico.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverão ser colocadas válvulas de esfera antes dos ramais de cada ambiente.

PARÁGRAFO SEXTO - As tubulações aparentes deverão ser fixadas e sustentadas com abraçadeiras e ou suportes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As conexões deverão ser soldáveis e com solda prata em porcentagem com 35% em prata.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pontos de consumo deverão ser localizados na cabeceira dos leitos a 1,5 m do piso e 0,20 cm entre pontos, obedecendo a RDC 050 da ANVISA e norma 12188 da ABNT.

PARÁGRAFO NONO - Os pontos de consumo, bem como as tubulações vindas da laje, serão aparentes, e serão montados com válvulas com retenções automáticas e fixadas em suportes com materiais não combustível, com a identificação e a cor cada gás.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando houver a necessidade de correção da tubulação já existente e extensão da rede a CONTRATADA deverá considerar na execução dos serviços a retirada e reposição de forros, paredes, etc. dependendo do trecho de passagem das tubulações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Após o término das instalações deverá ser feito um teste de estanqueidade utilizando o ar comprimido medicinal à uma pressão de 08 kgf/cm² por um período de 12 horas, com a finalidade de detectar possíveis vazamentos antes da entrega das instalações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Todas as juntas, conexões e tubulações devem ser soldadas com solda prata de alto ponto de fusão, com uso de maçarico oxiacetileno não podendo ser utilizadas soldas de estanho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As cores de identificação das tubulações padrões são:

- a) Oxigênio: Verde folha;
- b) Ar Comprimido: Amarelo;
- c) Vácuo: Cinza.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O fornecimento de materiais, instalações e testes dos sistemas deverão obedecer às normas, códigos e recomendações das entidades a seguir relacionadas: Ministério da Saúde: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Resolução RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, e NBR-12188/12 Sistemas centralizados de suprimento de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em serviço de saúde.

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - As instalações, troca e extensões de rede será realizada nas unidades abaixo descritas:

UNIDADE		ENDEREÇO
1	Hospital Regional de Santa Maria	Quadra AC 102, conjuntos A, B, C e D, s/nº, Santa Maria/DF – CEP: 72502-100
2	Hospital de Base	SMHS - Área Especial, Quadra 101 - Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70330-150
3	UPA Recanto das Emas	Quadra 400/600 – Área Especial, Recanto das Emas/DF – CEP: 72630-250
4	UPA Samambaia	QS 107, conjunto 4 – Área Especial, Samambaia Sul/DF – CEP: 72322-700
5	UPA São Sebastião	Quadra 102, conjunto 1, São Sebastião/DF – CEP: 71692- 101
6	UPA - Núcleo Bandeirante	DF-075, Km 180, Área Especial, EPNB, Brasília - DF, 71705-510
7	UPA Sobradinho	DF 420, em frente a AR 13, Área Especial, Sobradinho, Brasília/DF - 73080-050
8	UPA Ceilândia	Área Especial D, Via P1 Norte - Ceilândia, Brasília - DF, 72225-270

5. DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA - O valor ESTIMADO TOTAL deste Contrato é de **R\$ 166.200,00 (cento e sessenta e seis mil e duzentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto em tela, para o **prazo de 180 (cento e oitenta) dias de contratação**.

6. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no **ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 4/2020 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COOBR/NUOBR (37528011)**, além de apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em caso de impossibilidade de emissão da CND;

II - Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

IV - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011; e

VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (MF/PGFN/SRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, após a apresentação do atesto pelo gestor do Contrato, conforme cronograma de execução, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal;

b) Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica, discriminar o nome comercial, o quantitativo do serviço que foi efetivamente entregue, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo de seleção de fornecedores ou número do Contrato, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS – ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A CEP: 70.335-900

BRASÍLIA/DF

c) Os documentos fiscais deverão conter os valores discriminados por equipamento e o valor total.

d) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

e) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor para pagamento será obtido através do preço unitário do item, multiplicado pela quantidade devidamente executada em cada solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUINTO – A comprovação deste valor se dará através do atesto da área demandante.

PARÁGRAFO SEXTO – A nota fiscal poderá ser emitida a partir da entrega e instalação de todos os itens de cada solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF .

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente pactuado que a presente contratação perderá sua vigência antes do término do período mencionado, a qualquer tempo, mediante envio prévio de comunicação à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações das partes as expressamente previstas no presente Contrato e no **ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO** Nº 4/2020 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COOBR/NUOBR (37528011), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto deste Elemento Técnico, de acordo com a proposta apresentada, ficando a fornecimento.
- II - Ao emitir a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do presente instrumento e do Elemento Técnico.
- III - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- V - Fornecer todo material e mão-de-obra necessários à perfeita execução do objeto, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- VI - Comunicar a contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Esta comunicação não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.
- VII - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) material(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- VIII - Toda a equipe de montagem do executante, deverá estar devidamente uniformizada, identificada e utilizando os EPI's que a função assim requer e é de obrigatoriedade.
- IX - Após o término das Instalações será feita uma limpeza na tubulação.
- X - Toda à instalação deverá ter **garantia de 05 (cinco) anos** da montagem.
- XI - Em caso de defeito nas instalações realizadas, o executante deverá atender à solicitação do requerente no **prazo máximo de até 12 (doze) horas** após o chamado formalizado.
- XII - As válvulas de esfera serão instaladas em locais seguro para que não haja manuseio indevido por parte dos usuários da unidade de saúde.
- XIII - A execução dos serviços devera obedecer a norma 12188 da ABNT e a RDC 50/2002 da ANVISA.
- XIV - Responsabilizar-se pela completa montagem de todos os elementos que integram as instalações de gases.
- XV - Responsabilizar-se por todas as instalações elétricas provisórias que sejam necessárias para a execução do serviço.
- XVI - Responsabilizar-se pela segurança da fixação de toda estrutura de tubulação e pontos, garantindo a segurança e estanqueidade completa do sistema.
- XVII - Empregar mão-de-obra especializada na execução de todos os serviços.
- XVIII - Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica pelas execução das instalações, emitida por engenheiro mecânico devidamente registrado no conselho de classe.

- XIX - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- XX - Substituir ou reparar qualquer elemento ou equipamento da instalação que apresente defeitos de montagem ou desempenho.
- XXI - Substituir, reparar e corrigir, no **prazo fixado de 1 (um) dia**, qualquer elemento com avarias ou defeitos, que não caracterizem situações emergenciais, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- XXII - Substituir, reparar e corrigir, no **prazo fixado de 2 (duas) horas**, qualquer elemento com avarias ou defeitos, que caracterizem situações emergenciais, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- XXIII - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- XXIV - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- XXV - Os serviços deverão ser executados conforme as exigências deste instrumento e demais especificações contidas no Elemento Técnico.
- XXVI - Responsabilizar-se inteiramente pelo cumprimento de todas normas trabalhistas, de segurança do trabalho, da ABNT e demais normas vigentes.
- XXVII - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- XXVIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Elemento Técnico, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE compromete-se a:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta Comercial.
- II - Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- III – Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- IV – Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- V - Garantir o contraditório e ampla defesa.
- VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Contrato e no Elemento Técnico.
- VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, além das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Elemento Técnico e/ou Instrumento Contratual e/ou instruções;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Casos de Multas:

Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 dias.

Multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação), cumulativamente ao subitem 10.2.1, em caso de atraso superior a 10 dias.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena

execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades de suspensão temporária e impedimento de contratar serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à **CONTRATADA** para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula não exige a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Contrato poderá ser alterado, conforme artigo 33 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 24 de abril de 2019, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, conforme previsto no art. 34 e seus parágrafos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 24 de abril de 2019.

11. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela área demandante de cada unidade, que anotarará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

13. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos Contratos firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

I - Nas contratações firmadas junto ao IGESDF, o Instituto obriga que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente;

II - O IGESDF rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente, em especial na Lei 12.846/2013, se julgar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento.

15. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, especialmente àqueles vinculados aos pacientes que usufruírem dos serviços ora contratados, sem nenhuma exceção, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

16. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE:

SERGIO LUIZ DA COSTA
Diretor Vice-Presidente

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF



CONTRATADA:

EDNILSON CAETANO DE MATOS
Sócio Administrador

NITRO TEX COMERCIO E SERVICOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome: Frederico Guilherme Almeida Lara

Matrícula: 00004777

CPF: 610.179.901-82

Nome: Adson Moreira de Queiroz

Matrícula: 00004558

CPF: 862.557.383-53



Documento assinado eletronicamente por **EDNILSON CAETANO DE MATOS, Usuário Externo**, em 04/06/2020, às 13:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.0000413-2, Diretor(a) Vice-Presidente**, em 05/06/2020, às 12:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADSON MOREIRA DE QUEIROZ - Matr.00004558, Chefe do Núcleo de Obras**, em 05/06/2020, às 19:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO GUILHERME ALMEIDA LARA - Mat.0000477-7, Gerente de Obras**, em 05/06/2020, às 20:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=41294541)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=41294541)
[verificador= 41294541](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=41294541) código CRC= **95997A85**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900

04016-00025163/2020-39

Doc. SEI/GDF 41294541